



Sindicato dos Hospitais
e Clínicas de Porto Alegre

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

SINDICATO DE HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

SINDIHOSPA

CNPJ Nº 92.963.792/0001-18

Reg. civil nº 38.751

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 24/08/2020)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - SINDIHOSPA, reconhecido por Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 06.08.1968, com sede e foro em Porto Alegre, integrante do Sistema Confederativo da sua Categoria Econômica a que se refere o artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, é constituído, para fins de representação legal da categoria econômica dos estabelecimentos de saúde, hospitais, clínicas, Instituições de Longa Permanência de Idosos - ILPIs, Home Care, laboratórios de pesquisas e anatomia patológica e demais estabelecimentos congêneres, excluídos os laboratórios de análises clínicas, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e legislação sindical em vigor e com o intuito de colaboração dos poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade da classe e da subordinação aos interesses nacionais, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São Prerrogativas do Sindicato:

I - Representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e interesses coletivos e individuais dos hospitais, clínicas e congêneres, na forma do estabelecido no artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal.

Página 1 de 17

Rua Ramiro Barcelos, 685/408 | Independência | Porto Alegre/RS | 90035-005
55 51 3330.3990 | info@sindihospa.com.br | www.sindihospa.com.br

1754247



- II - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses jurídicos de sua categoria ou de seus associados.
- III - Celebrar convenções, acordos coletivos de trabalho e ajuizamento de dissídios.
- IV - Eleger os representantes da respectiva categoria.
- V - Colaborar no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.
- VI - Fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor.
- VII - Participar ou Promover, direta ou indiretamente, da organização de cursos, eventos e outras atividades conexas voltadas à área da saúde, inclusive de qualificação e requalificação profissional.
- VIII - Prestar, aos representados que o requeiram, direta ou indiretamente, serviços de consultoria e assessoria na área da saúde.

Parágrafo Único - Toda receita auferida da prestação de serviços descrita nos itens VII e VIII acima será revertida para viabilizar os projetos do Sindicato, visando sempre a finalidade da entidade.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.
- II - Fortalecer os serviços de saúde de Porto Alegre, representados pelo Sindicato.
- III - Promover negociações coletivas e conciliar os dissídios coletivos de trabalho

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.
- II - Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com os objetivos da instituição e os interesses nacionais.
- III - Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas na legislação trabalhista, inclusive as de caráter político - partidário.

Página 2 de 17



IV - Proibição de cessão remunerada ou gratuita da sede social a entidade de índole político - partidário.

Art. 5º - A base territorial do Sindicato constitui-se no município de Porto Alegre/RS, sendo a sua sede localizada neste mesmo município, na Rua Ramiro Barcelos, 685, salas 408, 409 e 703, Bairro Independência, CEP 90.035-005.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A toda a empresa, individual ou coletiva, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação em vigor e deste estatuto, assiste o direito de ser admitida como associada.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou contratuais assumidas pelo Sindicato.

Art. 7º - Dividem-se os associados em:

I - **INSTITUIÇÕES DE SAÚDE:** Aqueles que apresentam seu pedido de admissão instruído com (i) Proposta Associativa assinada (ii) Cópia simples da versão consolidada do Estatuto ou do Contrato Social e do Cartão do CNPJ.

II - **CONTRIBUINTES:** entes que mantenham ou desejam vir a manter relação com a área da saúde e, portanto, tenham interesse nas informações, rede de representados e serviços prestados pelo SINDIHOSPA, não tendo direito a voto e de ser votado.

Art. 8º - O ingresso de novos associados, uma vez que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto, far-se-á por ato do Conselho de Administração.

Página 3 de 17

Rua Ramiro Barcelos, 685/408 | Independência | Porto Alegre/RS | 90035-005
55 51 3330.3990 | info@sindihospa.com.br | www.sindihospa.com.br

1754247



Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Participar, votar e ser votado em Assembleias Gerais.
- II - Requerer ao Conselho de Administração, com número não inferior a um quinto (1/5) dos associados, convocação de Assembleia Geral Extraordinária.
- III - Utilizar os serviços colocados à disposição pelo Sindicato
- IV - Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado, bem como os direitos a ela inerentes são intransferíveis, devendo ser exercidos por seus representantes legais.

Parágrafo Segundo - Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido formal junto à Secretaria do Sindicato, desde que esteja adimplente com suas obrigações associativas.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.
- II - Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral e outras criadas por lei.
- III - Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre a categoria.
- IV - Respeitar a Lei e o presente Estatuto.

Art. 11 - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Suspensão do exercício dos direitos atribuídos por este estatuto aos associados que:
 - a) Estiver inadimplente por período superior a 3 (três) meses.
 - b) Desacatarem a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, durando a suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses.
- II - Exclusão do quadro social, que ocorrerá:
 - a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.

Página 4 de 17





Sindicato dos Hospitais
e Clínicas de Porto Alegre

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- b) Inadimplência no pagamento das contribuições previstas no inciso I alínea a deste artigo por prazo superior a 06 meses.
- c) Por reincidência no cometimento das faltas estabelecidas no Inciso I deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de notificação aos associados infratores, que poderão aduzir perante o Conselho de Administração, por escrito, suas defesas no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da notificação, sendo de exclusiva competência o Conselho de Administração a análise e aceitação/indeferimento das defesas.

Art. 12 - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar, desde que se reabilite, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76.

I - Analisar e aprovar as contas do Conselho de Administração e sua proposta orçamentária.

II - Se for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes do Sindicato perante a Federação.

Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer época do ano, podendo deliberar sobre as seguintes matérias:

Página 5 de 17

Rua Ramiro Barcelos, 685/408 | Independência | Porto Alegre/RS | 90035-005
55 51 3330.3990 | info@sindihospa.com.br | www.sindihospa.com.br

1754247



A

cho

- I - Reforma do presente estatuto.
- II - Eleição e destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do Sindicato perante à Federação.
- III - Conveniência ou não de celebrar acordos, convenções coletivas de trabalho e ajuizamento de dissídios.
- IV - Fixar e alterar valores das contribuições: Sindical, Assistencial/Taxa Negocial, Confederativa, Patronal e Mensalidade Associativa.
- V - Quaisquer outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 15 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital, com antecedência mínima de cinco (05) dias, afixado na sede do Sindicato, por correio ou mensagem eletrônica.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo Segundo - Feito o requerimento previsto no art. 9º, Inciso II deste Estatuto, o Presidente do Sindicato não poderá se opor ao mesmo, devendo promover a convocação da Assembleia Geral dentro de dez (10) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 16 - Ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único da Lei 10.406/01 (Código Civil), as Assembleias Gerais são instaladas em primeira convocação com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados e, em segunda convocação, com o número de associados que se fizerem presentes ao conclave.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Sindicato, que designará, entre os associados presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 18 - Ressalvado o disposto no art. 59, parágrafo único da Lei 10.406/01 (Código Civil) e em casos especiais previstos neste estatuto, as



deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes.

Art. 19 - Serão tomadas obrigatoriamente por votação as deliberações da Assembleia Geral relativa aos seguintes assuntos:

- I - Eleição do associado para representação prevista em lei.
- II - Eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III - Tomada e aprovação de contas do Conselho de Administração e Orçamento.
- IV - Aplicação ou alienação do Patrimônio.

Art. 20 - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de votar se estiver no pleno gozo dos seus direitos e em dia com a tesouraria.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 21 - São órgãos de administração do Sindicato:

- I - Conselho de Administração
- II - Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 22 - Poderão ser eleitos para integrar os órgãos de administração do Sindicato os representantes legais dos estabelecimentos associados.

Parágrafo Primeiro - É vedado o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - É dever dos membros da administração do Sindicato desempenhar com dignidade os cargos para os quais tenham sido eleitos e nos quais tenham sido investidos.



Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Representantes na respectiva Federação são eleitos em Assembleia Geral, reunida especificamente para essa finalidade.

Parágrafo Único - Os cargos efetivos deverão ser representados, na sua maioria, pelas instituições de saúde hospitalares. Sendo que, no caso de um membro se desligar do cargo da instituição que ele representa, exceto para os cargos de presidente e vice-presidente do sindicato, é facultado à instituição indicar seu substituto, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - O processo eleitoral das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, estabelecidas pelo regulamento eleitoral.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração será composto por doze (12) membros, com mandato de três (3) anos, eleitos pela Assembleia Geral, e sendo formado pelos seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Conselheiro Administrativo e Financeiro;
- IV- Conselheiro de Marketing e Comunicação;
- V- Conselheiro de Desenvolvimento Humano;
- VI- Conselheiro de Relações com o Mercado;
- VII- Conselheiro de Serviços e Melhores Práticas;
- VIII- Os demais membros denominam-se "Conselheiros".

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão preenchidos em conformidade com o regulamento das eleições vigente por ocasião do pleito.



Art. 26 - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover a representação legal da categoria.
- II - Aprovar o Regimento dos Comitês e dos Departamentos, subordinados ao presente Estatuto.
- III - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Estatuto, as resoluções próprias e as Assembleias Gerais.
- IV - Responder pela gestão administrativa do Sindicato.
- V - Organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal e Auditoria, o resultado do ano anterior e orçamento para o ano vigente.
- VI - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto.
- VII - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar.
- VIII - Propor à Assembleia Geral os valores das contribuições.
- IX - Articular o Sindicato com outras entidades representativas da sociedade na defesa dos interesses dos associados.
- X - Definir as estratégias e políticas de atuação do sindicato.
- XI - Analisar questões de relevância para o segmento, propondo soluções e modificações estruturais aos órgãos de administração e à Assembleia Geral.
- XII - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do Sindicato.

Art. 27 - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes à reunião.

Art. 28 - Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
- II - Convocar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, presidindo-as.
- III - Aprovar e assinar as atas e os atos que instrumentalizam as deliberações e decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, acompanhando seu cumprimento.



IV - Autorizar despesas, pagamentos e assinar, juntamente com o Conselheiro Administrativo Financeiro, cheques, contratos e demais papeis de crédito.

V - Exercer a função de administração no comando direto dos órgãos e serviços do Sindicato.

VI - Contratar e demitir funcionários, fixando sua remuneração e normas de atuação.

VII - Organizar o relatório anual das atividades, os balanços do exercício findo e o orçamento do próximo exercício e submetê-los aos membros do Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Art. 29 - Ao Vice-presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as suas atribuições, faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 30 - Ao Conselheiro Administrativo e Financeiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato.

II - Assinar com o Presidente, os cheques e demais papeis de crédito, autorizar pagamentos, despesas e receber quantias autorizadas, conforme Política de Alçadas.

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

IV - Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, relatórios gerenciais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado.

V - Manter Registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

VI - Contratar empresa idônea e especializada em contabilidade ou auditoria contábil para a realização de auditoria externa.

VII - Administrar o patrimônio imóvel do Sindicato, procedendo registros necessários.

VIII - Firmar juntamente com o Presidente contratos e distratos de prestação de serviços, bem como convênios.



IX – Substituir o Vice-Presidente em todas as suas atribuições, faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 31 - Ao Conselheiro de Marketing e Comunicação compete:

I – Desenvolver ações para comunicação do sindicato com seus associados, sociedade e poder público.

II – Zelar pela imagem institucional.

III – Divulgar os produtos e serviços da entidade, bem como a marca institucional, mediante o uso de publicidade, propaganda, eventos, mídia digital e outros meios que possam ser utilizados para este fim.

IV – Substituir o Conselheiro Administrativo Financeiro em todas as suas atribuições, faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 32 - Ao Conselheiro de Desenvolvimento Humano compete:

I- Coordenar os projetos de capacitação promovidos pelo Sindicato.

II- Representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, nas negociações coletivas de trabalho.

III – Divulgar os acordos, convenções e dissídios.

IV- Empreender atividades de cunho social direcionadas aos representados.

V- Desenvolver projetos na área trabalhista referentes às áreas individual e coletiva.

VI- Identificar e propor parcerias para qualificação profissional.

Art. 33 - Ao Conselheiro de Relações com o Mercado compete:

I-Desenvolver planos de captação de novos sócios e de retenção dos atuais integrantes do quadro social.

II-Coordenar atividades de pesquisa e análise de mercado, visando fornecer dados para execução do planejamento estratégico.

III-Auxiliar o Presidente na atuação externa no que concerne à política institucional da entidade.

IV-Representar a entidade, por solicitação do Presidente, em ações de natureza político-institucional.

Art. 34 - Ao Conselheiro de Serviços e Melhores Práticas compete:

Página 11 de 17



- I-Definir e acompanhar a pauta estratégica dos comitês e departamentos.
- II-Efetuar alinhamento estratégico dos trabalhos dos comitês com o Conselho de Administração.
- III-Pesquisar e propor pauta de inovação e de melhores práticas ao Conselho de Administração.
- IV-Disseminar conhecimento, tecnologia e as melhores práticas entre as instituições associadas.

Art. 35 - Para a boa administração do Sindicato, o Conselho de Administração, sem prejuízo das suas atribuições, poderá compor comissões de trabalho para análise e discussão de assuntos referentes a negociações trabalhistas, relações com o mercado, e outros assuntos de interesse da categoria.

Parágrafo Único - As referidas comissões serão compostas por pessoas indicadas pelos associados, e serão coordenadas por membro do Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da gestão financeira, composto por três (03) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho de Administração, para um mandato de três (03) anos.

Parágrafo Único: As instituições que elegerem membros para os cargos do Conselho de Administração de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Administrativo financeiro não poderão compor a titularidade do conselho fiscal.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato.
- II - Emitir parecer sobre os balancetes semestrais e o balanço anual.
- III - Reunir-se semestralmente para examinar os livros de escrituração contábil e aplicação do patrimônio.

Página 12 de 17



IV – Opinar sobre as revisões orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - O parecer sobre o balanço patrimonial e de resultados deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Segundo – Aos membros suplentes do Conselho, cabe substituir os membros titulares em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos.

SEÇÃO IV - DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos seguintes:

I - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social.

II - Violação deste Estatuto.

III - Abandono do Cargo.

IV - Afastamento definitivo de seus cargos nas Instituições associadas por eles representadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato, restrito aos itens I e II, será definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente de seu cargo na instituição por ele representada para ocupar cargo em outra instituição associada ao Sindicato, poderão os demais integrantes do Conselho de Administração, por maioria, referendar a sua manutenção na presidência até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro – Toda suspensão ou destituição do cargo de Conselheiro de Administração ou de Conselheiro Fiscal deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

Art. 39 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com as regras de suplência previstas neste estatuto.

SEÇÃO V - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 40 - A convocação de suplente, para Conselho fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto estatutário. Na ausência destes, os demais integrantes do Conselho de Administração, convocarão, por maioria, o substituto, o qual ocupará o cargo vacante até o término do mandato do membro substituído.

Art. 41 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do artigo anterior, não podendo, entretanto, o membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação econômica, durante cinco (05) anos.

Art. 42 - As renúncias serão sempre comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada por escrito ao substituto, que no prazo de dois (02) dias reunirá o Conselho de Administração para dar ciência do fato.

Art. 43 - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e não houver suplente no Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa Provisória de cinco (05) membros.

Parágrafo Primeiro - A Junta Governativa Provisória será automaticamente empossada na data da sua eleição.



Parágrafo Segundo - A Junta Governativa Provisória adotará as providências necessárias à realização de novo pleito eleitoral, no prazo de três (03) meses contados da data de sua posse.

Art. 44 - Extinto o mandato do Conselho de Administração sem que se hajam realizado as eleições no prazo de trinta (30) dias, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 45 - Os recursos financeiros do Sindicato são provenientes de:

- I - Contribuições: Sindical, Assistencial/ Taxa Negocial, Confederativa, Patronal e Mensalidade Associativa, pagas pelos Associados/Representados.
- II - Exercício da atividade sindical e da realização de eventos e cursos nas áreas de interesse da categoria.
- III - Rendas resultantes de doações, auxílios, subvenções e patrocínios.
- IV - Multas, taxas e rendas de serviços prestados pelo Sindicato.
- V - Alugueis de imóveis, juros de capital e outras rendas produzidas por bens e valores.
- VI - O eventual superávit financeiro do exercício.
- VII - Outras rendas não especificadas.

Art. 46 - O Sindicato destinará seus recursos mediante orçamento anual para pagamento de suas despesas, devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 47 - Constituem o Patrimônio Social do Sindicato:

- I - Os bens móveis, imóveis e demais equipamentos.
- II - As rendas designadas no artigo 45 do presente estatuto.



III – Toda e qualquer renda, aqui não especificada.

Art. 48 - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites.

CAPÍTULO VII DA AUDITORIA EXTERNA

Art. 49 - À Auditoria Externa compete:

I-Emitir relatórios de acordo com as normas internacionais e brasileira de auditoria contemplando o balanço patrimonial e as correspondentes demonstrações do déficit/superávit, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa, de acordo com as práticas adotadas no Brasil (BR GAAP).

II- Revisar e se for o caso propor o aperfeiçoamento dos controles financeiros internos.

III- Fazer recomendações destinadas a assessorar na proteção e salvaguarda dos ativos e no aprimoramento dos procedimentos contábeis e controles internos existentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - É vedada a distribuição de lucros, dividendos, resultados e parcelas de patrimônio a associados, membros da administração ou terceiros.

Art. 51 - O Sindicato poderá ser filiado à Federação Estadual representativa de sua categoria Econômica.

Art. 52 - No caso de dissolução do Sindicato, nas hipóteses previstas em lei, deliberada por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados

Página 16 de 17

Rua Ramiro Barcelos, 685/408 | Independência | Porto Alegre/RS | 90035-005
55 51 3330.3990 | info@sindihospa.com.br | www.sindihospa.com.br

1754247



Ar
elo



Sindicato dos Hospitais
e Clínicas de Porto Alegre

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 17 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

adimplentes, a Assembleia Geral dará destino, após a dissolução, ao remanescente do seu patrimônio líquido para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, observando-se o disposto no artigo 61 da Lei 10.406/01, vetada a reversão do mesmo em benefício dos associados.

Art. 53 - O presente estatuto poderá ser reformado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados adimplentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 54 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, mantendo-se o mandato do atual do Conselho de Administração até novas eleições, alterando-se a sua designação para Conselheiros de Administração.


Henri Siegert Chazan
Presidente


Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo
OAB/RS 42.172

O Estatuto Social do SINDIHOSPA está registrado sob o nº 47078, a folhas 72F do Livro A nº 49 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do "SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE", no Livro A-297, sob Nº de ordem 112036, às Fls. 100 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé, Porto Alegre, 9 de outubro de 2020.

CLAUDIO JOSE ANES DIAS
Presidente Autor

André Luis Kuser - Registrador Substituto



Total: R\$ 403,70 + R\$ 26,20 = R\$ 429,90
Certidão PJ (17 pgs): R\$ 156,40 (0449.04.2000001.03749 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (5 pgs): R\$ 46,00 (0449.04.2000001.03750 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (3 pgs): R\$ 27,60 (0449.03.1400001.48841 = R\$ 2,70)
Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.2000001.03746 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.2000001.03747 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 43,20 (0449.04.2000001.03748 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 20,00 (0449.01.1900001.39894, 39896 a 39898 = R\$ 5,60)
Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.39895 = R\$ 1,40)